SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1930016 - SP (2021/0200803-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MARCO ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE	:	LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLOVES FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO - SP197043
AGRAVADO	:	ODETTE DIAB MALUF - ESPÓLIO
REPR. POR	:	RICARDO NICOLAU - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	HELDER MORONI CÂMARA - SP173150
		ULISSES PENACHIO - SP174064
		CAROLINE MARQUES DE SOUZA - SP445748

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por MARCO ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS, com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo (fl. 883), contra decisão que inadmitiu recurso especial (fls. 860/862) que, por sua vez, foi apresentado ao acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Requer a parte agravante que o agravo em recurso especial seja recebido com efeito suspensivo, porque "O imóvel objeto da reintegração é a única moradia do Réu Marco Antônio que lá reside com suas filhas" (fl. 878).

É, no essencial, o relatório. Decido.

De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em análise preliminar, não está configurado o *periculum in mora*.

A parte agravante não comprovou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pois apenas fez o pedido de liminar de concessão de efeito suspensivo apenas com argumentos genéricos, sem especificação ou individualização do caso concreto.

Dessa forma, não houve a demonstração de como o possível erro no julgamento proferido pelo Tribunal de origem reclamaria intervenção urgente, a fim de se evitar "dano grave, de difícil ou impossível reparação" (AgInt no TP n. 851/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 28/5/2018).

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo em recurso especial sem prejuízo do ulterior juízo de admissibilidade do recurso pelo ministro relator, a quem deve ser encaminhado o processo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de julho de 2021.

MINISTRO JORGE MUSSI

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29533273 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 20:50:06
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 1616a633-cdaa-4b28-a5cf-47b25e425c45